DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 104/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16842/2014
PROTOCOLO	:	1549424
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 614/2014
CONTRATADA	:	T.S. CONSTRUTORA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 9/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.
VALOR INICIAL	:	R$ 34.980,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 614/2014, decorrente do Convite n. 9/2014, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa T.S. Construtora Ltda – EPP, cujo objeto é a aquisição de tubos de concreto para a drenagem de águas pluviais no município, no valor de R$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-DEAMA-10652/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-18684/2015, opinando pela legalidade e regularidade das duas primeiras fases da contratação.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, razão pela qual merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Convite n. 9/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 614/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

Campo Grande, 12 de agosto de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs